Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM/874

Rio Grande, 10 de dezembro de 2020

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 045 que **ALTERA A COMPOSIÇÃO E O TEMPO DE MANDATO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO (CMI), CONSTANTES NO ART. 3º, DA LEI Nº 5444, DE 09 DE OUTUBRO DE 2000.**

As alterações na supracitada legislação foram deliberadas e solicitadas pelo pleno do Conselho Municipal do Idoso, conforme Resolução 07/2020 emitida pelo mesmo e que segue em anexo.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos,

Respeitosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

À Sua Excelência
Ver. IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

PROJETO DE LEI Nº 045 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

ALTERA A COMPOSIÇÃO E O TEMPO DE MANDATO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO (CMI), CONSTANTES NO ART. 3º, DA LEI Nº 5444, DE 09 DE OUTUBRO DE 2000.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a composição do Conselho Municipal do Idoso (CMI), acrescendo instituições governamentais e não governamentais nos incisos I e II, bem como altera o tempo de mandato de cada gestão do CMI, no parágrafo terceiro, ambos no Art. 3º, da Lei 5.444, de 09 de outubro de 2000, que passa a viger com a seguinte redação:

"**Art. 3º** O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO será paritário e terá a seguinte composição:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

a) ...

b) ...

c) ...

d) ...

e) ...

f) ...

g) 01 (um) representante da Secretaria de Município de Esporte e Lazer;

h) 01 (um) representante da Secretaria de Município da Habitação e Regularização Fundiária – SMHRF;

i) 01 (um) representante da Gabinete de Programas e Projetos Especiais;

j) 01 (um) representante da Secretaria de Município de Desenvolvimento, Inovação e Turismo – SMDIT.

II – DA SOCIEDADE CIVIL

a) ...

b) ...

c) ...

d) 02 (dois) representantes de grupos organizados de Idosos do Município;

e) 03 (três) representantes das entidades ou instituições que realizam trabalho junto a população idosa do Município;

f) 01 (um) representante dos/das profissionais da saúde e/ou assistência social, autônomos e/ou que trabalhem em instituições não governamentais, que tenham como público prioritário, comprovadamente, pessoas idosas.

...

§ 3º O mandato dos Membros do Conselho Municipal do Idoso e do Presidente, que será eleito dentre seus membros, será de 03 (três) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 10 de dezembro de 2020.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SMCAS
CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO - CMI

RESOLUÇÃO 07/2020

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE PRESIDENTE INTERINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal do Idoso (CMI, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal 5.444, de 09 de outubro de 2000,

Considerando o Decreto 17.177, de maio de 2020, que nomeia membros do Conselho Municipal do Idoso; e

Considerando a deliberação unânime da plenária do Conselho Municipal do Idoso de Rio Grande, adotada em sua Reunião Extraordinária, realizada em 28 de setembro do corrente, registrada sob a ata nº 027/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Dispõe sobre a nomeação de Presidente Interino no período de 30 (trinta) dias, a contar da presenta data, para justificar o pedido de afastamento do atual Presidente Everton Becker.

Art.2º Encaminha a minuta de Projeto de Lei ao Executivo Municipal, solicitando alterações nos incisos I, II e o Parágrafo 3° do artigo 3° da Lei 5444, de 09 de outubro de 2000.

Rio Grande, 29 de setembro de 2020

Gilda Freitas Simões
Presidente Interino do Conselho Municipal do Idoso.